
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o §2º, do Artigo 45 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“§1º (...)

§2º Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas nos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, até o montante total de 50% (cinquenta por cento), do valor alocado devem ser considerados transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres nos termos do Art. 164-A da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o substitutivo integral em epigrafe com base nos princípios da Administração Pública, prescritos pelo Artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Ademais, a referida emenda encontra-se em harmonia com o planejamento orçamentário encadernado na Projeto de Lei nº 1399/2023, em homenagem aos Princípios da Conveniência e Interesse da Administração Pública Estadual de Mato Grosso.

EX POSITIS, É O ESSENCIAL.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Lideranças Partidárias